ECONOMIA & NEGÓCIOS

salvador@grupoatarde.com.br

NO PORTAL BNDES prorroga dívidas de 14 estados no total de R$ 8,2 bilhões
www.atarde.com.br/economia

IMPOSTO Prefeito anuncia mudanças e sinaliza fazer ajustes de distorções

Projeto prevê mudanças na cobrança do IPTU de 2018

Max Haack / Divulgação

Neto explica proposta, já em tramitação na Câmara

IGOR ANDRADE
A TARDE SP

Durante coletiva ontem em Salvador, o prefeito ACM Neto informou que pretende realizar mudanças na legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos terrenos. De acordo com o prefeito, as mudanças propostas no projeto de lei enviado à Câmara Municipal trarão benefícios para a cidade.

Segundo o prefeito, o PL que propõe as mudanças no imposto em relação ao projeto de 2013 será votado ainda este ano. "Conversei mais cedo com o presidente da Câmara (Leo Prates), e a nossa expectativa é de poder votar esse projeto de lei ainda na próxima semana", disse ACM Neto. O prefeito informou que as medidas anunciadas não têm relação com a ação direta de inconstitucionalidade (Adin) que tramita no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA).

A medida contra a prefeitura foi adotada em função das mudanças fiscais promovidas em 2013, quando o Executivo atualizou a planta genérica de valores.

"Até porque confio plenamente que o Tribunal vai decidir a nosso favor, pois fizemos tudo dentro da lei e ouvindo os anseios da sociedade, tanto que ampliamos, significativamente, a arrecadação, ao mesmo tempo em que aumentamos a quantidade de isentos do IPTU", argumentou o prefeito da capital.

Dentre os principais pontos apresentados, o novo PL promove uma alteração no pagamento relativo aos terrenos acima de 2.000 m². A mudança apresenta uma trava anual que impede que o aumento do IPTU seja quatro vezes superior ao valor cobrado pelo imposto no projeto de 2013.

Uso da diferença

"No projeto [do IPTU] de 2013 não havia limitadores com esses terrenos, a cobrança em 2014, 2015, 2016 e 2017 acontecia sem nenhum tipo de trava para limitar", disse o prefeito.

Neto ainda informou que os proprietários de terrenos que já realizaram o pagamento do imposto entre os anos de 2014 e 2017, quando os valores são superiores a quatro vezes, poderão utilizar a diferença do que foi cobrado para quitar possíveis débitos ou diminuir o valor do IPTU em 2018.

Outro ponto apresentado é a criação do fator de desvalorização do terreno (FDT), que ajusta o valor do metro quadrado em imóveis de grande dimensão, adequando o valor do imóvel com o preço do mercado.

"Os imóveis poderão ter uma redução máxima de 50% dependendo do tamanho do terreno, ou seja, o FDT reduz em 5% o valor do IPTU para os terrenos entre cinco mil e seis mil metros quadrados. Em terrenos acima de seis mil metros quadrados, a cada mil metros quadrados haverá uma redução adicional de 1%", explicou Neto.

Foi lançado, também, o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), que permite que os donos de terrenos ou imóveis residenciais e comerciais possam quitar débitos do IPTU em até 60 meses, com dispensa de 100% de multas e juros. O que, segundo o secretário da Fazenda, Paulo Souto, é uma oportunidade.

"Não queremos que isso seja rotineiro, mas essa iniciativa é uma oportunidade que a prefeitura quis dar aos contribuintes de quitar as dívidas com o município", afirmou o secretário. O PPI prevê dispensa de 75% de honorários (à vista), além de diminuição de 50% das multas em parcelamentos.

ICMS

Prorrogada para terça-feira conciliação sobre débitos

DA REDAÇÃO

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) prorrogou até a próxima terça-feira a Semana de Conciliação para os contribuintes com débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cobrados tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Após o mutirão, o contribuinte em débito com o fisco estadual pode ainda aproveitar as condições especiais até o dia 22, para pagamento à vista, e até o dia 29, para parcelamento. Basta acessar o site da Secretaria da Fazenda do Estado (www.sefaz.ba.gov.br) para consultar o débito, simular parcelamento e até emitir o documento de arrecadação.

Os atrativos incluem 70% de desconto em multas e acréscimos moratórios, para pagamento à vista, e 50% para parcelamento em até 12 meses. De acordo com o TJ-BA e Sefaz faz, oportunidade igual só poderá se repetir em 2021, conforme nova determinação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

E-COMMERCE

Vendas pela internet devem superar lojas físicas no Natal

MARCO ANTÔNIO JR.
A TARDE SP

As compras de Natal, segunda data mais forte para o varejo após a Black Friday, apontam que entre a população ativa do país, 40% dos consumidores farão compras pela internet (e-commerce), enquanto 37% das pessoas irá comprar presentes e outros itens em lojas físicas. Esta é a primeira vez que os pesquisadores encontraram uma reversão na tendência do varejo no país com a preferência por compras feitas via internet.

A pesquisa foi divulgada pela Infracommerce em conjunto com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e divulgada ontem.

EMPREGO

Brasil registra 13% a menos de trabalhadores imigrantes

AMANDA SILVA
A TARDE SP

A presença de imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro apresentou diminuição pela primeira vez na década. O número passou de 127.166 em 2015 para 112.681 em 2016. As informações foram divulgadas esta semana pelo Ministério do Trabalho, através do "Relatório Anual 2017 – A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro", elaborado pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O documento reúne estatísticas sobre imigração e mercado laboral.

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

CNPJ/MF nº 18.691.185/0001-37
NIRE 2930003261-1
COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de outubro de 2017, às 09h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Afeganistão, s/nº., Bairro Calabetão, CEP 41.227-002, Salvador/BA. **2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"), constatando-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da assinatura constante e aposta no livro de "Registro de Presença de Acionistas". **3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da acionista detentora da totalidade do capital social, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leonardo Couto Vianna e a Sra. Ana Luiza Borges Martins, como secretária. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** A Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberou: **6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **6.2.** Aprovar, conforme atribuição prevista no artigo 10, alínea (c) do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), com a emissão de 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas nesta data, por sua única acionista, a Companhia de Participações em Concessões ("CPC"), conforme boletim de subscrição anexo à presente Ata **(ANEXO I)**, passando o capital social da Companhia a ser de R$ 755.342.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) e, consequentemente, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social é de R$ 755.342.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 755.342.000 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* **6.3.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com a alteração aprovada nesta assembleia, conforme constante do **ANEXO II,** permanecendo inalterados os demais dispositivos estatutários. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e pela única Acionista. Salvador/BA, 10 de outubro de 2017. Sr. Leonardo Couto Vianna, Presidente e Sra. Ana Luiza Borges Martins, Secretária. **Acionista:** Companhia de Participações em Concessões, pelos Srs. Antonio Linhares da Cunha e Paulo Yukio Fukuzaki. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 02, às fls. 05 a 16. *Sr. Leonardo Couto Vianna – Presidente; Sra. Ana Luiza Borges Martins – Secretária.* **JUCEB – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA** – Certifico o registro em 07/12/2017 sob nº 97719005. Protocolo: 17/062806-0, de 06/12/2017. Hélio Portela Ramos – Secretário-Geral. **ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** – Boletim de Subscrição de 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de novas ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia.

Subscritores	Espécie de Ações Subscritas	Preço de Emissão das Ações - R$	Forma e Prazo para Integralização
COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES, sociedade anônima, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº. 222 – Bloco B, 4º Andar, Parte, Vila Olimpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.367.702/0001-82 e no NIRE nº 35300352858, neste ato representada por seus diretores os Senhores: Sr. **ANTONIO LINHARES DA CUNHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-751.190 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.102.036-20, e Sr. **PAULO YUKIO FUKUZAKI,** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.194.341 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.215.168-65, ambos com endereço na Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP. **Assinaturas:**	**ON 82.000.000**	R$ 82.000.000,00	À vista, em moeda corrente nacional.
TOTAL	**82.000.000**	**R$82.000.000,00**	

Salvador/BA, 10 de outubro de 2017. *Sr. Leonardo Couto Vianna – Presidente; Sra. Ana Luiza Borges Martins – Secretária.* **ANEXO II – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017 – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO – Artigo 1º.** A Companhia do Metrô da Bahia ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar a exploração da concessão patrocinada do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas outorgada pelo Estado da Bahia, compreendendo sua implantação, operação e manutenção e todas as atividades necessárias ou convenientes a este fim, incluindo, sem se limitar, a execução de serviços e obras, compra de equipamentos, montagens, adequação, manutenção e operação dos Terminais de Integração de Passageiros, a implantação e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e os demais atos correlatos ao cumprimento do Objeto de Concessão decorrente da Concorrência promovida pelo Governo do Estado da Bahia – Edital nº 01/2013 ("Contrato de Concessão"). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, localizado na Rua Afeganistão, s/n, Bairro Calabetão, CEP 41.227-002, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo 4º.** A Companhia terá prazo de 30 (trinta) anos a partir da assinatura do respectivo Contrato de Concessão ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES – Artigo 5º.** O capital social é de R$ 755.342.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 755.342.000 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL – Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou, na ausência dos demais conselheiros da Companhia, por um acionista, observadas as prescrições legais e estatutárias. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 9º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 10.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Estrutura da Administração e remuneração dos conselheiros; (b) Remuneração global anual dos administradores; (c) Aumento do capital social da Companhia; (d) Política de dividendos anuais, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório; (e) Criação de ações preferenciais ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes; (f) Cessação do estado de liquidação da Companhia; (g) Criação de partes beneficiárias; (h) Constituição de controladas; (i) Cisão da Companhia; (j) Dissolução da Companhia; e (k) Aprovar a emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO – Artigo 11.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Único.** A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Artigo 14.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas por qualquer dos membros do Conselho de Administração. No caso de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho, novo membro para substituí-lo deverá ser eleito mediante Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por pelo menos dois conselheiros, mediante convocação escrita contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e acompanhada da documentação relevante a ser discutida na reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, e serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e os mesmos concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença de maioria simples de seus membros. **Artigo 17.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (b) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por elas controladas ou estejam sob seu controle comum; (c) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos de qualquer natureza, incluindo seus aditivos, com qualquer prestador de serviços, seja pessoa física ou jurídica, em valores acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (d) Aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (e) Aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); (f) Propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, bem como aprovar a emissão, pela Companhia, de outros valores mobiliários e/ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição; (g) Aprovar quaisquer empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; (h) Aprovar a assinatura, pela Companhia, de quaisquer aditamentos ao Contrato de Concessão; (i) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (j) Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelos pareceres dos auditores independentes, o relatório anual da administração e as contas da Diretoria; (k) Nomear e/ou destituir os auditores independentes da Companhia; (l) Aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: (i) Política de colocação de seguros; (ii) Planejamento orçamentário e orçamento anual; (iii) Política salarial e de benefícios; (iv) Propositura de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; (m) Aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; (n) Aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro título de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 18.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **Artigo 19.** Os conselheiros terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração (i) pessoalmente, (ii) nos termos do Artigo 17 acima ou por (iii) telefone, (iv) videoconferência, (v) fac-símile, (vi) correio, (vii) e-mail ou (viii) qualquer outro meio legal por meio do qual possam expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (iii) a (viii) acima, uma cópia da ata de reunião seja assinada por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os conselheiros que comparecerem à referida reunião. **Artigo 20.** Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **CAPÍTULO VI – DIRETORIA – Artigo 21.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 22.** A Diretoria é composta por 5 (cinco) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 23.** Dentre os Diretores eleitos, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Operacional, um será designado Diretor Administrativo-Financeiro, um será designado Diretor de Engenharia e um será designado Diretor de Implantação de Sistemas e Material Rodante. **Parágrafo 1º.** Nos impedimentos ou ausências de qualquer um dos Diretores, qualquer um dos demais poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, assumirá interinamente qualquer outro Diretor, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos, até a eleição e posse do novo Diretor. **Parágrafo 3º.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 24.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (e) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: (a) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; (b) Estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral; (c) Apresentar, sempre que solicitada pelos acionistas da Companhia, a evolução geral dos negócios da Companhia; (d) Propor à Assembleia Geral a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia; e (e) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Único.** O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 27.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) De 02 (dois) Diretores; ou (b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; (b) Assinar correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (d) Representar a Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e (e) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo 4º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 02 (dois) Diretores, estabelecerão os poderes do(s) procurador(es) e respectivo prazo, limitado a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que terão prazo ilimitado. **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL – Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS – Artigo 29.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 30.** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei. **Parágrafo Único.** A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Artigo 31.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 32.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. **Artigo 33.** Os dividendos, inclusive os intermediários, e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 34.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO – Artigo 35.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO X – CASOS OMISSOS – Artigo 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável. *Sr. Leonardo Couto Vianna – Presidente; Sra. Ana Luiza Borges Martins – Secretária. O texto acima corresponde fielmente ao original lavrado no Livro Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Metrô da Bahia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2017 às 09h00.*